

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: _____ Processo: 007 /13
ANTE Projeto: de lei N° 01/13 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Torna obrigatório a publicação mensal
dos dados referentes aos diáres utilizados pelos
servidores públicos, empregados públicos e
agentes políticos da Prefeitura Executiva e
Legislativa de Pontal do Paraná.

Iniciativa do: Raniere Reis Bento - Nege

Apresentado em: 10/01/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.:
Avançando di

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 30/03/13



O MUNICÍPIC

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XIII - n° 391 - Pontal do Paraná, 01 a 15 de Abril de 2013

LEI N° 1274, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Torna obrigatório à publicação dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná, publicarão mensalmente, a relação de diárias utilizadas pelos servidores, empregados públicos e agentes políticos.

Parágrafo Único - A publicação a que se refere o caput deste Artigo se durá nos sites oficiais da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná e da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e, ainda, no quadro de avisos dos mesmos, devendo estar atualizada e conter no mínimo:

- I - Nome do Requerente;
- II - Cargo ocupado;
- III - Itinerário e data;
- IV - Valor;
- V - Justificativa da viagem.

Art. 2º. A publicação a que se refere o Art. 1º será feita até o último dia do mês subsequente ao de utilização das diárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG

Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIAN LUIZ MORAES

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Nega



ANTEPROJETO DE LEI N° 01 /2013

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresentam o seguinte ANTEPROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ PROTÓCOLO

Processo nº 0071/13

Data 10.01.13

Hora 13:11

Resp. Rosiane de Paula

Ementa: Torna Obrigatória a publicação mensal dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná, publicarão, mensalmente, a relação de diárias utilizadas pelos servidores, empregados públicos e agentes políticos.

Parágrafo Único. A publicação a que se refere o caput deste artigo se dará nos sites oficiais da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná e da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e, ainda, no quadro de avisos dos mesmos, devendo estar atualizada e conter no mínimo:

I- Nome do requerente;

II- Cargo ocupado;

III- Itinerário e data;

IV- Valor;

V- Justificativa da viagem.

Art. 2º A publicação a que se refere o Art. 1º será feita até o último dia do mês subsequente ao de utilização das diárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2013.

Rosiane Rosa Borges - Nega
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Nega



Justificativa

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO

Processo nº 007113

Data 10/01/13

Hora 13:11

Resp. Rosiane Borges - Nega

A presente proposição visa dar maior transparência às despesas com diárias, tanto no Executivo quanto no Legislativo de Pontal do Paraná.

Referida matéria já foi aprovada por vários legislativos do Brasil e recebe o apoio popular.

Diante de tal, esperamos que a presente proposição receba o voto favorável da unanimidade dos vereadores, para que, em atendimento à publicidade e transparência que deve nortear os atos administrativos seja garantida a todos os cidadãos e a esta Casa de Leis uma maneira clara de fiscalização do dinheiro público.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2013.

Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges - Nega

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Diretoria Jurídica

Processo Legislativo nº007/13

Projeto de Lei nº01/13

Autoria da Vereadora Nega

Súmula: "Torna obrigatória a publicação mensal dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná"

Chega a esta Diretoria Jurídica Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Nega pretendendo que este Poder Legislativo estabeleça a obrigatoriedade de divulgação de dados referentes a gastos com diárias.

O projeto em análise foi devidamente protocolizado e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19/02/2013.

Da leitura do projeto depreende-se que, sob o ponto de vista constitucional e legal, a iniciativa insere-se nas competências do Município de modo a completar o ordenamento jurídico dentro de seu interesse e essa Casa de Leis é competente para propor a medida.

Assim dispõe a Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

A presente proposição visa complementar, no âmbito municipal, exigência contida na Lei nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e mais ainda a Lei nº131/2009, ao tornar obrigatória a publicidade na transparência dos atos públicos, no caso específico, nos gastos com diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

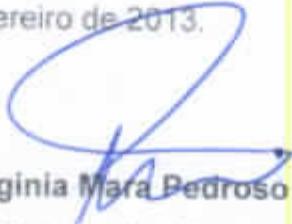
*Estado do Paraná
Diretoria Jurídica*

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice jurídico à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário.

Por último, ressalto que o projeto deverá ser submetido à apreciação da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação – Art. 58, I, "a" do Regimento Interno, ficando a critério dos nobres edis a aprovação ou rejeição do projeto de lei em questão.

Salvo melhor juizo de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2013.



Verginia Mara Pedroso

Diretora Jurídica

OAB/PR 24.099



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

ANTEPROJETO DE LEI N°01/2013

AUTORIA: VEREADORA NEGA

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO MENSAL DOS DADOS REFERENTES ÀS DIÁRIAS UTILIZADAS PELOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE PONTAL DO PARANÁ

Conforme preceitua o artigo 60, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, designo como Relator da presente proposição o Senhor Vereador Juvanete.

Pontal do Paraná, 04 de março de 2013.

Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidenta da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº01/13

Autoria da Vereadora Nega

Súmula: "Torna obrigatória a publicação mensal dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná"

PARECER Nº003/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Nega pretende estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de dados referentes a gastos com diárias, tanto no Executivo quanto no Legislativo.

ANÁLISE

Da análise da proposição tem-se ser a mesma constitucional e legal, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação e deliberação pelos membros desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário sendo o mesmo entendimento dos demais membros desta Comissão, que juntamente com este Relator subscrevem o presente.

Pontal do Paraná, 05 de março de 2013.

JUANETE
Vereador-Relator

Rosane Rota Borges

Nega

Vereadora-Presidenta

Rosilene Martins
Professora Rosilene
Vereadora Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.008/13.

SÚMULA: "Torna obrigatório a publicação dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná, publicarão, mensalmente, a relação de diárias utilizadas pelos servidores, empregados públicos e agentes políticos.

PARAGRÁFO ÚNICO – A publicação a que se refere o caput deste Artigo se dará nos sites oficiais da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná e da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e, ainda, no quadro de avisos dos mesmos, devendo estar atualizada e conter no mínimo:

- I – Nome do Requerente;
- II – Cargo ocupado;
- III – Itinerário e data;
- IV – Valor;
- V – Justificativa da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná

Art. 2º. A publicação a que se refere o Art. 1º, será feita até o último dia do mês subsequente ao de utilização das diárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 27 de março de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1274, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Torna obrigatório à publicação dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná, publicarão mensalmente, a relação de diárias utilizadas pelos servidores, empregados públicos e agentes políticos.

Parágrafo Único – A publicação a que se refere o caput deste Artigo se dará nos sites oficiais da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná e da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e, ainda, no quadro de avisos dos mesmos, devendo estar atualizada e conter no mínimo:

- I – Nome do Requerente;
- II – Cargo ocupado;
- III – Itinerário e data;
- IV – Valor;
- V – Justificativa da viagem.

Art. 2º. A publicação a que se refere o Art. 1º será feita até o último dia do mês subsequente ao de utilização das diárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG
Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral